



# Diário Oficial do **Município**

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

quinta-feira, 8 de janeiro de 2015

Ano II - Edição nº 00039 | Caderno 1

## **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica**



Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
169BB9B527B8E3B1274A9F5E7FA52B28

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

## SUMÁRIO

- Atos de Pensão nº 015, 050 a 063/2014

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 015/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
MARIA DA GLÓRIA SANTANA  
LOGRADO, cônjuge do Ex Servidor Sr.  
Júlio Nunes Logrado.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.00017P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JÚLIO NUNES LOGRADO**, em 16/02/2014, servidor inativo, Aposentado por Invalidez, lotado no IPREJ, matrícula nº 300576, integrado por uma (1) dependente, a Sr<sup>a</sup> **MARIA DA GLÓRIA SANTANA LOGRADO**, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 271.492.265-15 e RG. nº 01461057 45 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 859,78 (Oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 16/02/2014, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 16 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 07 de maio de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 015 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 07 DE MAIO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 050/2014 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
MÔNICA FRANÇA MORAES, filha da Ex  
Servidora Sr<sup>a</sup>. Lindaura Pires França.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2011.07.0014P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr<sup>a</sup>. **LINDAURA PIRES FRANÇA**, em 05/11/2011, servidora inativa, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada no IPREJ, matrícula nº 301195, integrada por uma dependente, a Sr<sup>a</sup> **MÔNICA FRANÇA MORAES**, filha da “de cujus”, portadora do CPF nº 733.956.505-10 e RG. nº 09731995 39 SSP/BA, representada neste ato por sua irmã **ELIS REGINA FRANÇA DE JESUS SOARES**, CPF nº 604.371.705-00 e RG nº 0355919516, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 678,00 (Setecentos e setenta e oito reais), com início em 21/12/2011, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

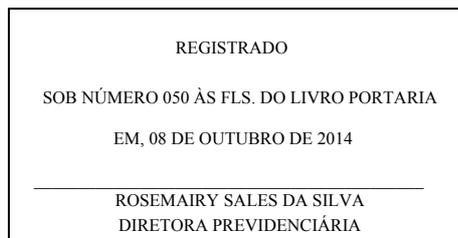
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 08 de outubro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 051/2014 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup> NILZETE DOS SANTOS BRAGA, companheira do Ex Servidor Sr. Edvaldo Ferreira de Souza.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2013.07.0013P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EDVALDO FERREIRA DE SOUZA**, em 14/11/2012, servidor ativo, no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, matrícula nº 834, integrado pela dependente **NILZETE DOS SANTOS BRAGA**, companheira do “de cujus”, portadora do CPF nº 372.496.815-91 e RG. nº 03159570 77 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.275,35 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com início em 14/11/2012, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88, até que porventura haja a apresentação de novos dependentes para o rateio, observada a limitação imposta nos arts. 53, 54 e 55 da Lei Municipal nº 1800/2008.

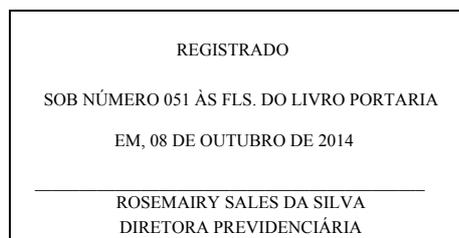
**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 08 de outubro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:  
**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 052/2014 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
TAINÁ LUCENA SOUZA, filha do Ex  
Servidor Sr. Edvaldo Ferreira de Souza.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2013.07.0017P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EDVALDO FERREIRA DE SOUZA**, em 14/11/2012, servidor ativo, no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, matrícula nº 834, integrado por três dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: à Sr<sup>a</sup> **TAINÁ LUCENA SOUZA**, portadora do CPF nº 072.680.575-04 e RG nº 20995748-47, filha do “de cujus” e sua beneficiária na categoria temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, **o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício**; à Sr<sup>a</sup> **ROSELANE SANTOS SOUZA**, portadora do CPF nº 072.668.945-90, filha do “de cujus” e sua beneficiária na categoria temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício; à Sr<sup>a</sup> **NILZETE DOS SANTOS BRAGA**, portadora do CPF nº 733.956.505-10 e RG. nº 09731995 39 SSP/BA, companheira da “de cujus” e sua beneficiária na categoria vitalícia, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 318,84 (trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, com início em 18/04/2013, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 18 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 08 de outubro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Homologo:

***Tânia Diniz Correia Leite de Britto***  
Prefeita Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 052 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 08 DE OUTUBRO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - [iprej@jequie.srv.br](mailto:iprej@jequie.srv.br)

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 053/2014 – IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
ROSELANE SANTOS SOUZA, filha do  
Ex Servidor Sr. Edvaldo Ferreira de  
Souza.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2013.07.0023P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EDVALDO FERREIRA DE SOUZA**, em 14/11/2012, servidor ativo, no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, matrícula nº 834, integrado por três dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: à Sr<sup>a</sup> **ROSELANE SANTOS SOUZA**, portadora do CPF nº 072.668.945-90, filha do “de cujus” e sua beneficiária na categoria temporária, respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a **25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício**; à Sr<sup>a</sup> **TAINÁ LUCENA SOUZA**, portadora do CPF nº 072.680.575-04 e RG nº 20995748-47, filha do “de cujus” e sua beneficiária na categoria temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício; à Sr<sup>a</sup> **NILZETE DOS SANTOS BRAGA**, portadora do CPF nº 733.956.505-10 e RG. nº 09731995 39 SSP/BA, companheira da “de cujus” e sua beneficiária na categoria vitalícia, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. Desse modo, fica o valor da pensão da beneficiária em epígrafe fixado em **RS 318,84 (trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, com início em 17/05/2013, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 17 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 08 de outubro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Homologo:

***Tânia Diniz Correia Leite de Britto***  
Prefeita Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 053 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 08 DE OUTUBRO DE 2014

ROSEMAIRY SALES DA SILVA  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 054/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
IDÁLIA NASCIMENTO SOUZA, viúva  
do Ex. Servidor Matias Rodrigues de  
Souza.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.00047P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **MATIAS RODRIGUES DE SOUZA**, em 03/04/2014, servidor inativo, aposentado por idade, lotado no IPREJ, matrícula nº 301167, integrado por uma dependente, a Sr<sup>a</sup> **IDÁLIA NASCIMENTO SOUZA**, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 373.494.145-87 e RG. nº 04.904.893-70 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 03/04/2014, data do óbito, em obediência ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 03 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

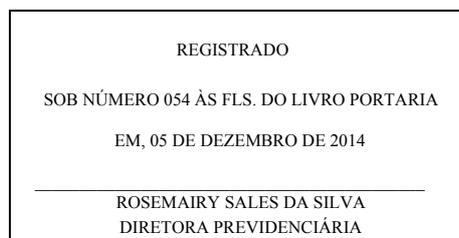
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 055/2014**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr ALESSANDRO QUEIROZ SANTOS, cônjuge da Ex Servidora Sr.ª. Cleoneuza Francisca Teles Santos.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02174P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª. **CLEONEUZA FRANCISCA TELES SANTOS**, em 26/06/2014, servidora ativa, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6301, integrada por dois dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: Ao Sr. **ALESSANDRO QUEIROZ SANTOS**, portador do CPF nº 887.361.995-91 e RG. nº 04777823 70 SSP/BA, cônjuge da “de cujus” e seu beneficiário na categoria vitalícia, **o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício**; Ao Sr. **THIAGO TELES QUEIROZ**, portador do CPF nº 074.018.735-08 e RG nº 20.859.949-54 SSP BA, filho da “de cujus” e seu beneficiário temporário respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 581,78 (Quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, com início em 26/06/2014, data do óbito, em obediência ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB NÚMERO 055 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA</p> <p>EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014</p> <hr/> <p>ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA</p>
---

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 056/2014**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr THIAGO TELES QUEIROZ, filho da Ex Servidora Srª. Cleoneuza Francisca Teles Santos.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02174P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. **CLEONEUZA FRANCISCA TELES SANTOS**, em 26/06/2014, servidora ativa, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6301, integrada por dois dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: Ao Sr. **ALESSANDRO QUEIROZ SANTOS**, portador do CPF nº 887.361.995-91 e RG. nº 04777823 70 SSP/BA, cônjuge da “de cujus” e seu beneficiário na categoria vitalícia, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício; Ao Sr. **THIAGO TELES QUEIROZ**, portador do CPF nº 074.018.735-08 e RG nº 20.859.949-54 SSP BA, filho da “de cujus” e seu beneficiário temporário respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor do benefício**. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 581,78 (Quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, com início em 26/06/2014, data do óbito, em obediência ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

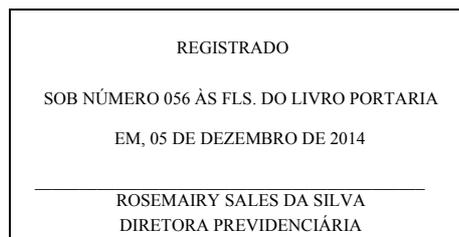
**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:  
**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 057/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
LUZIA DOS SANTOS MIRANDA, viúva  
do Ex. Servidor José Miranda Santos.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.00065P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOSÉ MIRANDA SANTOS**, em 09/03/2014, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, lotado no IPREJ, matrícula nº 300802, integrado por uma dependente, a Sr<sup>a</sup> **LUZIA DOS SANTOS MIRANDA**, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 218.937.725-00 e RG. nº 02.326.486-11 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.211,86 (Um mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 100% do proventos percebidos pelo servidor, com início em 30/05/2014, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 30 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

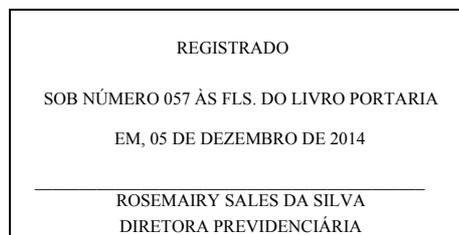
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 058/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
**ROSÁLIA MARIA CONCEIÇÃO  
BARRETO**, viúva do Ex. Servidor AHIRTON  
Barreto dos Santos.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.00015P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **AHIRTON BARRETO DOS SANTOS**, em 19/02/2014, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, lotado no IPREJ, matrícula nº 300821, integrado por uma dependente, a Sr<sup>a</sup> **ROSÁLIA MARIA CONCEIÇÃO BARRETO**, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 523.276.395-49 e RG. nº 01.060.936-90 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.446,51 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 28/02/2014, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 28 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

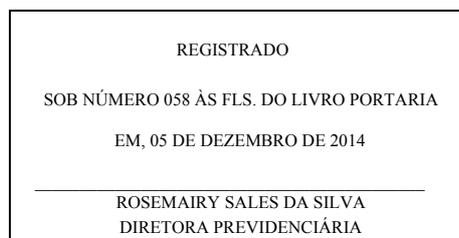
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequeie.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 059/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
DIRCE MEDINA DIAS, viúva do Ex.  
Servidor José Rodrigues Dias.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02196P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOSÉ RODRIGUES DIAS**, em 04/08/2014, servidor inativo, aposentado por invalidez, lotado no IPREJ, matrícula nº 301433, integrado por uma dependente, a Sr<sup>a</sup> **DIRCE MEDINA DIAS**, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 555.295.775-04 e RG. nº 02402543 76 SSP/SP, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 873,08 (Oitocentos e setenta e três reais e oito centavos), equivalente a 100% dos proventos percebido pelo servidor, com início em 04/08/2014, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 04 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

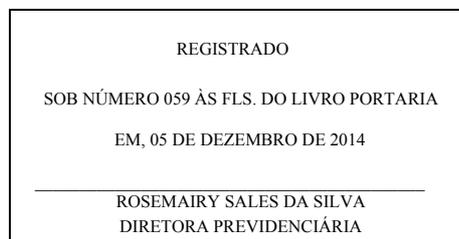
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 060/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
NILZETE PEREIRA DA SILVA,  
companheira do Ex. Servidor Leur dos  
Santos Araújo.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02163P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **LEUR DOS SANTOS ARAÚJO**, em 14/05/2014, servidor ativo, no cargo de Gari, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, matrícula nº 912, integrado por uma dependente, a Sr<sup>a</sup> **NILZETE PEREIRA DA SILVA**, companheira do “de cujus”, portadora do CPF nº 049.862.715-20 e RG. nº 01.910.419-71 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.429,85 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 26/06/2014, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

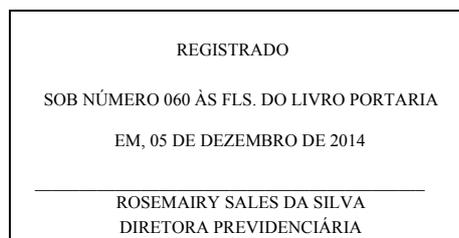
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequeie.srv.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 061/2014**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr  
FERNANDO SOUZA DOS SANTOS,  
companheiro da Ex. Servidora Rita de  
Cássia dos Santos Marcelo.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02209P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. **RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MARCELO**, em 10/09/2014, servidora ativa, no cargo de Professora Pós-Graduação 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1195, integrada por um dependente, o Sr. **FERNANDO SOUZA DOS SANTOS**, companheiro da “de cujus”, portador do CPF nº 817.035.208-82 e RG. nº 08161554 02 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 5.961,60 (Cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 10/09/2014, data do óbito, obedecendo ao disposto do inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 10 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB NÚMERO 061 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA</p> <p>EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014</p> <hr/> <p>ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA</p>
---

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



## ATO DE PENSÃO N.º 062/2014

*“Dispõe sobre a concessão do benefício  
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr<sup>a</sup>  
MARIA EDUARDA REIS LIMA, neta da  
Ex Servidora Sr<sup>a</sup>. Maria Amália dos Reis.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02168P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr<sup>a</sup>. **MARIA AMÁLIA DOS REIS**, em 11/06/2014, servidora inativa, aposentada por tempo de contribuição, lotada no IPREJ, matrícula nº 300720, integrada por dois dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: Ao Sr. **ANDRÍO REIS SANTIAGO ALMEIDA**, portador do CPF nº 034.040.225-30 e RG. nº 14563311 08 SSP/BA, neto da “de cujus” e seu beneficiário temporário respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício; À Sr<sup>a</sup>. **MARIA EDUARDA REIS LIMA**, portadora do CPF nº 063.993.695-41 e RG nº 20.237.545-50 SSP BA, neta da “de cujus” e sua beneficiária temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor do benefício**. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 734,40 (Setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, com início em 20/10/2014, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 20 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:  
**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal

REGISTRADO  SOB NÚMERO 062 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA  EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014  _____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
--

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

República Federativa do Brasil Estado da Bahia  
Município de Jequié  
**Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 063/2014**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr ANDRÍO REIS SANTIAGO ALMEIDA, neto da Ex Servidora Srª. Maria Amália dos Reis.”*

A **Presidenta do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2014.07.02168P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. **MARIA AMÁLIA DOS REIS**, em 11/06/2014, servidora inativa, aposentada por tempo de contribuição, lotada no IPREJ, matrícula nº 300720, integrada por dois dependentes, sendo o benefício de Pensão por Morte rateado da seguinte forma: Ao Sr. **ANDRÍO REIS SANTIAGO ALMEIDA**, portador do CPF nº 034.040.225-30 e RG. nº 14563311 08 SSP/BA, neto da “de cujus” e seu beneficiário temporário respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor do benefício**; À Srª. **MARIA EDUARDA REIS LIMA**, portadora do CPF nº 063.993.695-41 e RG nº 20.237.545-50 SSP BA, neta da “de cujus” e sua beneficiária temporária respeitado o limite etário previsto na Lei Municipal nº 1800/2008, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. Desse modo, fica o valor da pensão fixado em **R\$ 734,40 (Setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, com início em 20/10/2014, data em que apresentou provas válidas para o pleito do benefício, obedecendo ao disposto do inciso I do § 7º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 20 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 05 de dezembro de 2014

Ariane Barbosa Alves  
**Presidenta do IPREJ**

Homologo:

**Tânia Diniz Correia Leite de Britto**  
Prefeita Municipal

<p style="text-align: center;">REGISTRADO</p> <p style="text-align: center;">SOB NÚMERO 063 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA</p> <p style="text-align: center;">EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2014</p> <hr style="width: 20%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA</p>
---

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA  
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br